



débitos concedidos a C.I. TELMA DO ROSÁRIO LADAGA DE ARAÚJO-CRECI 53544, face a problemas de saúde. (Estado de penúria e câncer de mama). 18 - Processo-COFECI nº 924/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ OSMAR SOARES-CRECI 30991, face a problemas de saúde. (Dores: peito, pernas e cardíaco). 19 - Processo-COFECI nº 1502/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. MARLENE MAIOLY DA SILVA-CRECI 21935, face a problemas de saúde. (Estado de penúria, hipertensão, má circulação, varizes e aposentada). 20 - Processo-COFECI nº 1505/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. ELEUSA APARECIDA DURVAL DAMIANO-CRECI 33915, face a problemas de saúde. (Estado de penúria, hipertensão e aposentada). 21 - Processo-COFECI nº 2497/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. FERNANDO SARAIVA TORRES-CRECI 18553, face a problemas de saúde. (Estado de penúria, colesterol, hipertensão, síndrome do pânico e aposentado). 22 - Processo-COFECI nº 094/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. MARCO ANTONIO MACIEL JALKAUSKAS-CRECI 16194, face a problemas de saúde. (Estado de penúria, hipertensão, diabético, coluna lombar e cervical, artrose mãos e pés). 23 - Processo-COFECI nº 1421/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. MARLENE DA SILVA REIS-CRECI 45047, face a problemas de saúde. (Hipertensão, distonia oro mandibular, deslocamento da retina, células cancerígenas no intestino e fratura no braço). 24 - Processo-COFECI nº 096/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ LUIZ NOGUEIRA PAGLIUCA-CRECI 17635, face a problemas de saúde. (Renal crônico e hipertensão). 25 - Processo-COFECI nº 135/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. LUIZ GARCIA MARTINS-CRECI 52475, face a problemas de saúde. (Estado de penúria e idade avançada). 26 - Processo-COFECI nº 387/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ AMÂNCIO ALVES-CRECI 26672 (Falecido). 27 - Processo-COFECI nº 095/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ODENIR LOPES-CRECI 32837, face a problemas de saúde. (Estado de penúria, câncer na próstata, pressão alta ocular, cardíaco, doença de paget, diverticulite e aposentado). 28 - Processo-COFECI nº 107/2011. Origem: CRECI 2ª Região/AL. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ AMAURI ACIOLI BIAS-CRECI 920, face a problemas de saúde. (Dificuldade de locomoção, encurtamento do membro inferior direito, inválido). 29 - Processo-COFECI nº 388/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. GILBERTO ANTÔNIO DIAS-CRECI 17311, face a problemas de saúde. (Estado de penúria e câncer na próstata). 30 - Processo-COFECI nº 093/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ALCEU DA SILVA-CRECI 4915, face a problemas de saúde. (Estado de penúria, AVC isquêmico, aumento da próstata, hipertensão, tumor no pescoço, artrose e colesterol alto). 31 - Processo-COFECI nº 385/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. ANNA BEVILACQUA ISOLA-CRECI 13613, face a problemas de saúde. (Estado de penúria, miocardiopatia, hipertensão, colesterol, comprometimento motor, vasos e continência urinária). 32 - Processo-COFECI nº 384/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. ZÍBIA DO NASCIMENTO GARCIA-CRECI 89562, face a problemas de saúde. (Estado de penúria e quadril fraturado). 33 - Processo-COFECI nº 134/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ENERSTOR FELISBERTO DE FARIA FILHO-CRECI 19714, face a problemas de saúde. (Transtorno do humor afetivo, diabético e AVC). 34 - Processo-COFECI nº 383/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. SRAPSY LASMAN-CRECI 2473, face a problemas de saúde. (Hipertensão, triglicérides, próstata e aposentado). 35 - Processo-COFECI nº 1422/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. MANOEL ANTONIO CIAPPINA-CRECI 35115, face a problemas de saúde. (Estado de penúria e diabético). 36 - Processo-COFECI nº 1709/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ PINTO DO AMARAL-CRECI 57646, face a problemas de saúde. (Hipertensão e hérnia inguinal). 37 - Processo-COFECI nº 1716/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. VICENTE CASSETA-CRECI 10610, face a problemas de saúde. (Diabético, mal de parkinson e dificuldade de locomoção). 38 - Processo-COFECI nº 1423/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ AUGUSTO CARNEIRO-CRECI 19748, face a problemas de saúde. (Hipertensão, catarata, próstata e aposentado). 39 - Processo-COFECI nº 1715/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. TÂNIA MARIA CORREIA MOREIRA-CRECI 49471, face a problemas de saúde. (Estado de penúria, depressiva e refluxo gástrico).

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 42 do Estatuto do CONFEF, e;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Resolução CONFEF nº 134/2007 ao teor do art. 1142 do Código Civil Brasileiro, que conceitua estabelecimento como "todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária";

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CONFEF, em reunião ordinária do dia 03 de março de 2012; resolve:

Art 1º - O art. 1º da Resolução CONFEF nº 134, de 05 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º - Entende-se por Responsável Técnico o Profissional de Educação Física contratado por Pessoa Jurídica atuante na área de atividades físicas e esportivas e afins, para respondê-lo por essa função."

Art 2º - Ao art. 3º Resolução CONFEF nº 134, de 05 de março de 2007 é incluído parágrafo único com o seguinte teor:

"Parágrafo único - Caso a Pessoa Jurídica possua mais de uma unidade prestadora de serviços na área da atividade física, esportiva e afins deverá manter um Responsável Técnico para cada unidade (espaço físico, local de atendimento) que a compõe."

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 71, DE 14 DE MARÇO DE 2012

Proclama resultado da eleição do Cofen para o triênio 2012-2015 (23/04/12 a 22/04/15).

O Conselho Federal de Enfermagem-COFEN, por meio de seu Presidente, em conjunto com o Segundo-Secretário do Cofen, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o comando do parágrafo único, do art. 83, do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 355/2009;

CONSIDERANDO o resultado da eleição realizada no dia 14 de março de 2012, na qual sagrou-se vencedora a Chapa representada pela Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, tendo como substituto o Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal sedimenta que todo o poder emana do povo, sendo que, no caso do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, certo é que todo o poder emana da comunidade de enfermagem, representada por seus Delegados eleitores;

CONSIDERANDO que, conforme registros feitos na ATA DE INSTALAÇÃO E SESSÃO DA ASSEMBLEIA DE DELEGADOS REGIONAIS DA ELEIÇÃO DO COFEN REFERENTE AO TRIÊNIO 2012-2015, os integrantes da Chapa única acima referida foram eleitos com 23 votos, dos 25 Delegados Regionais habilitados e presentes na sessão eleitoral, que depositaram a sua expressa manifestação na urna convencional instalada na referida sessão;

CONSIDERANDO tudo mais que consta nos autos do Processo Eleitoral do Cofen, tombado sob o nº 833/2011; decide:

Art. 1º Proclamar o resultado da votação para o mandato dos Conselheiros Federais, no período de 23/04/2012 a 22/04/2015, a fim de que produzam os reais e legais efeitos previstos na Resolução Cofen nº 355/2009.

Art. 2º A Chapa única foi eleita, obtendo 23 (vinte e três) votos válidos, dos 25 Delegados Regionais presentes, sendo 2 (dois) votos nulos e nenhum voto em branco.

Art. 3º A Chapa eleita é composta dos seguintes enfermeiros:

Conselheiros Efetivos:

ANTONIO MARCOS FREIRE GOMES - COREN-PA nº 56.302;

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE - COREN-SC nº 25.336;

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA - COREN-SE nº 71.719;

IVETE SANTOS BARRETO - COREN-GO nº 16.009;

JEBSON MEDEIROS DE SOUZA - COREN-AC nº 95.621;

MARCIA CRISTINA KREMPEL - COREN-PR nº 14.118;

MARIA DO ROZÁRIO DE FATIMA BORGES SAMPAIO - COREN-PI nº 19.084;

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO - COREN-CE nº 56.145;

SILVIA MARIA NERI PIEDADE - COREN-RO nº 92.597.

Conselheiros Suplentes:

AMAURY ANGELO GONZAGA - COREN-MT nº 23.447;

ANA TÂNIA LOPES SAMPAIO - COREN-RN nº 27.031;

ANSELMO JACKSON RODRIGUES DE ALMEIDA - COREN-PB nº 95.633;

DORISDAIA CARVALHO DE HUMEREZ - COREN-SP nº 6.104;

JULITA CORREIA FEITOSA - COREN-PE nº 6.935;

REGINA MARIA DOS SANTOS - COREN-AL nº 10.499;

SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE DUARTE - COREN-MS nº 85.775;

VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA - COREN-AP nº 75.956;

WILTON JOSÉ PATRÍCIO - COREN-ES nº 68.864.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

CARLOS RINALDO N. MARTINS
Segundo Secretário

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL ÓRGÃO ESPECIAL

AUTOS COM VISTA AOS INTERESSADOS

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos e ao Interessado para, querendo, apresentar contrarrazões/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os embargos de declaração opostos: RECURSO 2008.08.04532-05/OEP-ED. Origem: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco - Procedimento n. 24/01, REQ, Protocolo n. 001010/01. Representação n. 283/2002 - SED, de 23.08.2002. Processo n. 054/2005 - TED, de 06.04.2005. Processo n. 013/2006 - REC, de 07.07.2006. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2008.0804532-05, de 02.06.2009. Embgte: M.L.S.A.M. (Adv.: Célio Avelino de Andrade OAB/PE 2726). Embgdo: Acórdão de fls. 217/234 - OEP. Recte.: M.L.S.A.M. (Adv.: Célio Avelino de Andrade OAB/PE 2726). Rcdos.: Edna Ferreira Barbosa Medina e Eudes Ferreira Barbosa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Cesar Augusto Baptista de Carvalho (AC). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). Relator: redistribuído ao Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE).

Brasília, 14 de março de 2012.
ALBERTO DE PAULA MACHADO
Presidente